

# **C** **ONTROLE INTERNO**

---

---

## **RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES – SETEMBRO - 2014**

### **1. Introdução**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de **setembro de 2014**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

Cabe ressaltar que desde o ano de 2013, contamos com a implantação da modalidade Pregão (Lei 10.520 de 17 de junho de 2002), no âmbito da Câmara Municipal, o que possibilitou a realização de registro de preços utilizando essa modalidade de licitação.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

### **2. Relatório**

### **2.1.1. Dos processos administrativos de dispensa de licitação.**

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Reverendo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foi arquivado **03 processos de dispensa**, quais sejam, os Processos Administrativos n.<sup>os</sup> **091, 093 e 094, todos do ano de 2014.**

#### **Processo Administrativo n.º 091 /2014:**

Cuida o processo da Contratação de empresa para fornecimento de kits de lanche, composto de biscoito, achocolatado e doce, para distribuição durante a participação de estudantes, na Semana do Legislativo da Câmara Municipal.

Conforme check-list realizado no processo, verifica-se a legalidade do procedimento, em que pese a ausência da cópia da nota de empenho, que ainda deverá ser anexada aos autos.

Cabe ressaltar que apesar da dispensa de licitação, foram realizadas pesquisas orçamentárias suficientes para apuração do valor de mercado e menor preço.

#### **Processo Administrativo n.º 093 /2014:**

Cuida o processo da contratação da renovação da assinatura do mencionado Instituto, por solicitação do Setor Jurídico da Câmara Municipal, por um período de 12 meses.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, todos os documentos necessários à realização do certame estão presentes.

Não foram detectadas irregularidades.

#### **Processo Administrativo n.º 094 /2014:**

Trata o processo da contratação de empresa para prestação de serviços de transporte dos alunos que irão participar da “Semana do Poder Legislativo”.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, todos os documentos necessários à realização do certame estão presentes.

Não foram detectadas irregularidades.

### **2.2.2 – Do processo administrativo licitatório**

# **C** **ONTROLE INTERNO**

---

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, nota-se que foi concluído pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 056/2012 e 030/2013, **02 processos administrativos licitatórios**, com número de ordem n.º **086 e 088 do ano de 2014**.

## **Processo Administrativo n.º 086 /2014:**

Cuida o processo da contratação de empresa para a prestação de serviços de diagramação e impressão quinzenal do Jornal do Legislativo.

Conforme check-list realizado no referido processo administrativo, não foram encontradas irregularidades, tendo todo processo transcorrido normalmente, sendo que foram juntados todos os documentos necessários à realização do certame.

## **Processo Administrativo n.º 088 /2014:**

Trata o processo da contratação de empresa para prestação de serviços na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para adequação das instalações elétricas com instalação de novo padrão CEMIG.

Conforme análise realizada por meio de check-list, o referido processo administrativo atende todos os requisitos à perfeita realização do certame.

Cabe destacar que foi anexado cronograma físico-financeiro para melhor fiscalização do cumprimento da obra, conforme orientações já mencionadas anteriormente em outros processos por este Controle Interno.

Também assim, em virtude da IN. 06/2013 – TCE/MG, que dispõe sobre a remessa ao Tribunal, de informações, documentos e imagens relativos à licitação, a contrato e a execução de obras e serviços de engenharia realizados por órgãos públicos sujeitos à jurisdição do TCE, foi nomeado fiscal para acompanhamento da realização das obras e serviços nesta obra.

Vale lembrar, que corretamente, foi nomeada pessoa habilitada, com os conhecimentos técnicos necessários para realizar este tipo de acompanhamento.

## **3. Conclusão**

Após detido exame dos documentos que compõe os processos administrativos enumerados acima, verificou-se que:

## **Processos em Contratação Direta:**

# **C** **NTROLE INTERNO**

---

Conforme verificação realizada em check-list, todos os processos referentes ao mês em análise para contratação direta, transcorreram normalmente.

**Processos Administrativos Licitatórios:**

Conforme ressaltado em análise acima, todos os processos licitatórios referentes ao mês em análise transcorreram normalmente.

Portanto, estas foram as considerações acerca dos processos do mês de **SETEMBRO/2014**.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 OUTUBRO DE 2014.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira